



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Tel: (38) - 3622-4140 Fax: (38) - 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000 - Pedras de Maria da Cruz - Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 508 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

“Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Vale do Mangaí II** e dispõe sobre outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública no Âmbito Municipal, a “Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Vale do Mangaí II”, entidade civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede e administração na Comunidade de Mangaí II, Distrito de São Pedro das Tabocas, município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais e Foro na Comarca de Januária-MG.

Art. 2º - “Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Vale do Mangaí II”, foi constituída em 23 de setembro de 2015 e encontra-se registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Januária, no livro A-25 flh. 273 sob o nº 6423 em 29/12/2015 e portadora do CNPJ nº 25.187.051/0001-03.

Art. 3º - A “Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Vale do Mangaí II”, tem por finalidade promover esporte, lazer e o turismo, desenvolvendo ações específicas para a melhoramento da agricultura e pecuária na Comunidade, adquirindo e distribuindo sementes e insumos, mantendo máquinas e implementos agrícolas, buscando atender os pequenos produtores rurais.

Art. 4º - A “Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Vale do Mangaí II”, usufruirá de todas as regalias e benefícios legais, proporcionados às entidades congêneres, inclusive o amparo do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A documentação da entidade encontra-se em anexo e fará parte integrante do presente Projeto de Lei, que ficará arquivada na Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 06 de setembro de 2016, 24º ano de Emancipação Política e Administrativa.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 06 109 120 16
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: